SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE

Estudo Técnico Preliminar 50/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 13075.219895/2024-16

2. Introdução

2.1 Objetivando a contratação de empresa para executar **a retomada da construção da Agencia da Receita Federal do Brasil, localizada na cidade de Caxias/MA, ARF/CAX,** elaborou-se este Estudo Técnico Preliminar, com vistas a avaliar, analisar e demonstrar as boas práticas e a viabilidade técnica, administrativa, financeira, econômica e ambiental da contratação que se almeja, subsidiando assim, a Administração na tomada de decisão.

2.2 Conforme a necessidade que será relatada adiante, a construção da agência encontra-se paralisada e necessita ser retomada para possibilitar um atendimento de qualidade aos contribuintes e usuários internos e externos, zelar pelo patrimônio público.

2.3 A obra de construção da Agência da Receita Federal em Caxias, ARF/CAX, foi iniciada em 2015 sob a responsabilidade da Delegacia da Receita Federal em São Luís/MA. O prazo para término da execução do objeto era janeiro de 2018 e quando o prazo foi finalizado, o objeto não estava finalizado. O contrato passou por 08 (oito) aditivos contratuais com o objetivo de finalizar o objeto. Durante a execução, a obra passou por uma paralisação no período de fevereiro a outubro de 2016 (devido divergências entre a execução da estrutura metálica e o projeto executivo de estrutura metálica) e o último ano de execução foi marcado pela lentidão nos serviços executados, surgimento de fissuras nas alvenarias e calçadas externas (e isso levantou a possibilidade de problemas de fundação e/ou solo) e abandono do objeto pela contratada. Nessa situação, a Administração não teve como conceder mais prazo para a contratada e assim a obra ficou inacabada e paralisada.

2.4 Devido ao período em que a construção ficou paralisada, aguardando os procedimentos administrativos na tentativa de retomar a obra e, após a definição que a Delegacia da Receita Federal em São Luís/MA conduziria este processo com o apoio da SRRF03, foi necessária a contratação de uma empresa especializada em sondagem de solo para verificar a situação do solo e verificar também se houve erro na primeira sondagem realizada ainda na fase de projeto da agência. A nova sondagem realizada em janeiro de 2021 mostrou que o solo encontra-se estável. Durante este período de obra paralisada, também foi observado que as fissuras estabilizaram, pararam de evoluir e não surgiram novas fissuras (sendo compatível com a estabilização do solo).

2.5 Em 2024, após as novas configurações da estrutura da logística da Receita Federal, a Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SAENG) da SRRF03 assumiu a responsabilidade de conduzir o planejamento da retomada da citada obra. Assim, em julho uma equipe da SAENG realizou a vistoria da obra e em outubro foi realizada uma nova sondagem de solo. Estes procedimentos foram necessários para confeccionar os laudos atestando a segurança da obra e a atualização dos projetos para a retomada da obra.

2.6 Agora, há a necessidade de contratação de empresa especializada em construção civil para executar a continuação da obra da Agência Modelo em Caxias/MA. Para planejar e averiguar a viabilidade da contratação almejada, foi instituída pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal, a Portaria SRRF03 nº 626, de 11 de agosto de 2026.

3. Legislação Aplicada aos Serviços

3.1 Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza são:

a) Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

b) Decreto 9.507/2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);

c) Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências);

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8/08/2022 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);

e) Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16/12/2022 (Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26/12/2022 (Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

g) Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

h) IN SLTI/MP nº 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);

i) Portaria RFB nº 668, de 27 de março de 2026 (Aprova o Plano de Engenharia para o ano de 2026, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

j)Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;

k) Outras normas aplicáveis à espécie.

3.2 Considerando que se trata de uma obra, serão adotadas as minutas padrões de Termo de Referência, Edital e de Termo de Contrato elaboradas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

3.3 Sob o ponto de vista de natureza técnica deverão ser consideradas as normas técnicas pertinentes:

3.3.1 Normas Técnicas relativas aos serviços executados.

a) NBR 5.419/2015: Proteção contra descargas atmosféricas;

b) NBR 5.674/2012: Manutenção de Edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

c) NBR 9.077/2001: Saídas de emergência em edifícios;

d) NBR 10.898/2013: Sistema de iluminação de emergência;

e) NBR 12.693/2013: Sistemas de proteção por extintores de incêndio

g) NBR 16820/2022: Sistema de sinalização de emergência, prevenção e proteção contra incêndio e situações de emergência;

h) NBR 6118/2003: Projeto de estruturas de concreto - procedimento;

i) NBR 5410/2004: Instalação elétrica de baixa tensão;

j) NBR 14565/2019: Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;

k) NBR 5626/1998: Instalação predial de água fria;

l) NBR 8160/1999: Sistemas prediais de esgoto sanitário;

m) NBR 10844/1989: Instalações prediais de águas pluviais;

n) NBR 16401/2008: Instalações de ar condicionado

o) Os procedimentos de Segurança devem obedecer às Normas Regulamentadoras criadas, divulgadas e fiscalizadas pelo órgão de fiscalização.

p) NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na Indústria da construção

3.4 Analisada a demanda recebida e os atos normativos que a disciplinam, e nos termos da Lei 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), esta equipe de planejamento julgou que as informações referente ao orçamento necessitam de sigilo, a fim de garantir maior competitividade e economicidade para o poder público, sendo, portanto, passíveis de restrição quanto a sua eventual publicação.

4. Descrição da necessidade

4.1 A obra de construção do imóvel da futura da Agência da Receita Federal da cidade de Caxias/MA encontra-se paralisada há alguns anos, conforme relatado no breve histórico anteriormente. A conclusão desta obra é de suma importância para proporcionar a população da cidade de Balsas e circunvizinhas, um atendimento de qualidade, conforto, rapidez e segurança a todos os usuários que necessitam dos serviços prestados pela Receita Federal do Brasil.

4.2 O imóvel terá um pavimento térreo, está localizado na Avenida Norte/Sul, na Cidade Judiciária na Cidade de Caxias, possuindo uma área construída de 331,18 m², com pilares e vigas em estrutura metálica, fechamento em alvenaria de vedação em bloco de concreto autoclavado e divisórias internas em drywall, conforme projetos de arquitetura.

4.3 A relação dos projetos listados abaixo, serão anexados ao Termo de Referência.

1. Projeto Arquitetônico: Projeto AR04.01 - 01/13 a AR04.01 - 13/13
2. Projeto de Prevenção e combate a incêndio e pânico: Projeto CI08.01- 01/01
3. Projeto de Instalações Hidráulicas: Projetos HF05.01-01/02 e HF05.01-02/02
4. Projeto de Instalações Sanitárias: Projeto HE05.04-01/01
5. Projeto de Instalações Pluviais: Projetos HP05.03-01/02 e HF05.03-02/02
6. Projeto de Climatização: Projeto MA07.02-01/01
7. Projeto Eletrônicos: Projetos IA06.03-01/01, IC06.07-01/01, ID06.03-01/01, II06.08-01/02
8. Projeto Elétrico de Baixa Tensão: Projetos IE06.01-01/05 a IE06.01-05/05
9. Projeto de Compatibilização: CPT-01/02 e CPT-02/02
10. Laudo Técnico estrutura de concreto: Laudo técnico - ARF BALSAS
11. Projeto Estrutura de Concreto: Projeto 01/06 a 06/06
12. Caderno de Encargos: Arquivo CAD-EN-OBR
13. Memoriais Descritivos: MD-CI08.01, MD-H05.00, MD-ID06.03, MD-IE06.01, MD-II06.08, MD-MA07.02
14. Planilha Orçamentária completa.

4.4 A contratação é necessária também para reduzir os custos com locação de imóveis da Receita Federal, pois atualmente o imóvel ocupado pela agencia é um imóvel locado de propriedade privada.

4.5 O laudo técnico concluiu que as fundações e estruturas executadas encontram-se de acordo com as normas técnicas, projetos e padrão de qualidade desejado, sendo assim possível a continuidade da obra com segurança para a Administração pública.

4.6 As atividades de manutenção predial e de gestão de obras e serviços de engenharia fazem parte do Planejamento Estratégico da Receita Federal do Brasil e compreendem atividades dentro do processo de Gestão de Imóveis e Obras previsto na cadeia de valor da Receita Federal, na qual constam os processos de trabalho da instituição para que ela cumpra sua missão e gere valor agregado para seus clientes (os contribuintes).

4.7 Ressalta-se que no quadro de servidores e empregados da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal, não existe pessoal técnico para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

4.8 A Lei nº 9.632, de 07/05/98, que trata da extinção de cargos da Administração Pública Federal, prevê que a contratação das atividades correspondentes será feita mediante execução indireta. Nessa esteira, a IN SEGES/MPDG, de nº 05 de 25 de maio de 2017 e alterações, possibilitou às unidades administrativas a contratação dos serviços terceirizados.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRRF03/DIPOL/SAENG	Marcos Tadeu Aires Vidal / Geossandro Tadeu Bezerra de Moura / Elton Gomes da Silva

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 A empresa a ser contratada deverá ter registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR)**, e possuir em seu quadro de pessoal Engenheiro Civil, Arquiteto, devidamente registrado e atuante como responsável técnico.

6.2 A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa poderá ser feita na licitação mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

1. sócio: contrato social e sua última alteração;
2. diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
3. empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
4. responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
5. profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.3 Deverá ser exigido no momento da licitação a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprovem a **capacidade técnica-profissional** em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

6.4 Deverá ser exigido no momento da licitação a apresentação de um ou mais atestados que comprovem a **capacidade técnica-operacional da licitante (pessoa jurídica)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra em edificação pública ou privada, com no mínimo 200,00 m² de área construída, que contemple os seguintes serviços:

- **Estrutura metálica de , no mínimo 200 m³;**
- **Instalações Elétricas de baixa tensão;**
- **Instalação de cabeamento estruturado**
- **Revestimento em cerâmica / porcelanato, no mínimo 300 m².**

6.5 A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT, pelos serviços em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

6.6 O prazo de execução dos serviços será o previsto no cronograma físico financeiro e o início da execução dos trabalhos será definido mediante a emissão de Ordem de Serviço pela autoridade competente. A contagem do prazo de execução se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo que o prazo de vigência do contrato será o somatório do prazo para emissão da Ordem de Serviço (30 dias), do prazo para inicio da execução dos serviços (30 dias), do prazo para execução dos serviços (180 dias) acrescido do prazo para o recebimento provisório (30 dias), do prazo para o recebimento definitivo dos serviços e encerramento do contrato (90 dias). O prazo que sucedem a data de publicação do contrato, disponibilizados para a emissão da Ordem de Serviço, devem ser incluídos na vigência do contrato, podendo vir a ser utilizado total ou parcialmente.

6.7 No valor dos preços unitários de cada serviço deverá estar incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, quaisquer outros que venham a ser necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Definição das produtividades adotadas:

6.8 Não está prevista qualquer medida de produtividade, já que o que se pretende é a execução total do projeto contratado, no prazo definido no contrato.

Definição e Justificativas da natureza do serviço:

6.9 A obra objeto da presente contratação é considerada obra comum, já que sua característica de desempenho e qualidade pode ser estabelecida de forma objetiva, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada. Várias empresas podem executar a obra, sendo os preços obtidos facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão do certame pelo menor valor de proposta apresentado.

Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

6.10 A Contratada se comprometerá a cumprir, no que couber, os preceitos.

1. Nos termos da Instrução Normativa STLI/MPOG n°1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;
2. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso.

3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).
4. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Subcontratação.

6.11 Não haverá a possibilidade da subcontratação dos serviços.

7. Levantamento de Mercado

7.1 A retomada da obra de construção da Agência da Receita Federal de Caxias/MA visa proporcionar a toda região sob jurisdição da Agência, um atendimento de qualidade e um imóvel com maior conforto e segurança para os usuários, servidores e todos que necessitam dos serviços prestados pela Receita Federal do Brasil.

7.2 Dessa forma, como a Administração não dispõe de pessoal especializado para execução dos serviços pretendidos, será necessária a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresas especializadas para executar a construção da Agencia de Receita Federal de Caxias, ARF-CXS, iniciativa nº 2025031136, prevista no Plano de Engenharia 2026 da Receita Federal, Anexo I, da Portaria RFB nº 668, de 27/03/2026.

7.3 Com base em outras contratações realizadas pela Administração, e na análise de mercado, acredita-se que haverá diversas empresas aptas a prestarem os serviços objetos deste estudo, de modo a haver ampla concorrência no processo licitatório de contratação.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 O presente documento tem por objetivo realizar o planejamento para a contratação de empresa especializada em engenharia para **a retomada da construção da Agencia da Receita Federal do Brasil, localizada na cidade de Caxias/MA, ARF/CXS** , localizada na Avenida Norte/Sul, na Cidade Judiciária. A área construída da edificação compreende 331,18 m². A área do terreno é de 2.198,60 m²

8.2 A contratação da obra aqui tratada deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento, bem como nos projetos e especificações.

8.3 A obra será prestada na forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, com a utilização de mão de obra terceirizada, pelo motivo de indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da SRRF03 para execução de diversos serviços e várias especialidades que comporá o objeto da futura licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desse serviços.

8.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 4º do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 Inicialmente foi contratada uma empresa de engenharia para verificar a conformidade e qualidade dos serviços executados e validar o projeto estrutural. Essa empresa apresentou um laudo técnico e também elaborou / validou o projeto estrutural existente.

9.2 Após o laudo e projeto validado, foi contratada outra empresa para adequar o projeto arquitetônico e complementares, bem como elaborar a documentação técnica necessária para a contratação do objeto (projetos, caderno de encargos e especificações, memoriais descritivos, planilha orçamentária e etc.), adequando as normas e legislações vigentes

9.3 Sumariamente, as empresas apresentaram os seguintes documentos:

1. **Projeto Arquitetônico:** Projeto AR04.01 - 01/13 a AR04.01 - 13/13
2. **Projeto de Prevenção e combate a incêndio e pânico**: Projeto CI08.01- 01/01
3. **Projeto de Instalações Hidráulicas**: Projetos HF05.01-01/02 e HF05.01-02/02
4. **Projeto de Instalações Sanitárias:** Projeto HE05.04-01/01

5. **Projeto de Instalações Pluviais**: Projetos HP05.03-01/02 e HF05.03-02/02
6. **Projeto de Climatização:** Projeto MA07.02-01/01
7. **Projeto Eletrônicos:** Projetos IA06.03-01/01, IC06.07-01/01, ID06.03-01/01, II06.08-01/02
8. **Projeto Elétrico de Baixa Tensão:** Projetos IE06.01-01/05 a IE06.01-05/05
9. **Projeto de Compatibilização**: CPT-01/02 e CPT-02/02
10. **Laudo Técnico estrutura de concreto:** Laudo técnico - ARF CAXIAS
11. **Projeto Estrutura de Concreto:** Projeto 01/06 a 06/06
12. **Caderno de Encargos:** Arquivo CAD-EN-OBR
13. **Memoriais Descritivos:** MD-CI08.01, MD-H05.00, MD-ID06.03, MD-IE06.01, MD-II06.08, MD-MA07.02
14. **Planilha Orçamentária completa**

9.4 O cronograma a ser apresentado pela empresa licitante deverá estar de acordo com a distribuição de etapas de serviços constantes no cronograma anexo ao termo de referencia.

9.5. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base nos projetos executivos, memoriais descritivos, caderno de encargos, laudo técnico estrutural e planilha orçamentária elaborados e/ou validados pelas empresas especializadas contratadas, contemplando todos os serviços necessários à retomada e conclusão da construção da Agência da Receita Federal do Brasil em Caxias /MA.

10. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Considerando as características do objeto e a necessidade de preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, justifica-se a adoção do orçamento sigiloso para a contratação dos serviços de obra e engenharia, até o momento processualmente adequado para sua divulgação.]

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

11.2 Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços objeto da pretensa contratação. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

11.3 Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços ficaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

11.4 Além disto, a divisão da contratação por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa para a Contratante, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores.

11.5 Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundadas no fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade.

11.6 Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável.

11.7 Assim, pelos motivos expostos, entendemos que a prestação da obra em um único contrato, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não há contratação correlata e/ou interdependente com a contratação pretendida.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 O presente Estudo Técnico Preliminar leva em consideração as disposições estabelecidas no Plano de Engenharia para o ano de 2026 no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Portaria RFB nº668, de 27 de março de 2026. A iniciativa consta no Anexo I da citada Portaria, registrada sob o número de identificação nº 2025031136.

13.2 A contratação pretendida está em consonância com o Plano estratégico da Receita Federal, está devidamente incluída no Plano Anual de Contratações de 2026 e prevista no Plano de Engenharia da Receita Federal do Brasil de 2026.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 Conclusão da construção da Agencia da Receita Federal em Caxias/Maranhão, proporcionará segurança, conforto e um melhor atendimento a todos os usuários (servidores, terceirizados, público em geral), reduzirá custos com locação de imóveis, gerando benefícios para toda instituição e população em geral.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 Deverá ser apresentada pela contratada a metodologia de execução a ser aprovada pela fiscalização, antes do início dos trabalhos.

15.2 Deverão ser realizadas reuniões esclarecedoras com representantes da contratada e servidores a serem designados para fiscalizar a execução dos serviços, tratando com clareza dos procedimentos a serem adotados em cada fase da contratação, conforme cronograma físico apresentado pela contratada e aprovado pela Administração.

15.3 A contratada deverá apresentar amostra de materiais antes da sua utilização para verificação da qualidade e aprovação pela fiscalização técnica.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Os possíveis impactos ambientais da contratação são:

- Os resíduos sólidos originários da obra.
- Emissão de ruídos

16.2 Para diminuir os riscos ambientais, a empresa contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

- Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
    - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
    - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
    - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
    - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

16.3 A empresa contratada também deverá observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

16.4 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação configura-se técnica, ambiental, financeira e economicamente VIÁVEL.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAUSSEN NAIRA MALHEIROS PEREIRA

Equipe de Planejamento - Portaria nº 626, de 11/08/2026.

Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 14:01:54.

GEOSSANDRO TADEU BEZERRA DE MOURA

Equipe de Planejamento - Portaria nº 626, de 11/08/2026.

Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 12:07:37.

DANIELLE MENEZES BEZERRA

Equipe de Planejamento - Portaria nº 626, de 11/08/2026.

Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 11:22:25.

SARAH GOUVEIA SABOIA COELHO

Equipe de Planejamento - Portaria nº 626, de 11/08/2026.

Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 08:58:33.